



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAD nº 3490/2018

Goiânia, 02 de maio de 2018.

Trata-se de solicitação formulada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás visando a adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 71/2018, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, tendo por beneficiária a empresa Goiáspaper Distribuidora Ltda. - EPP., objetivando a aquisição de 40.000 (quarenta mil) unidades de papel para cópias A-4 Resma com 500 folhas.

Para adesão de órgão não participante do registro de preços, o Decreto nº 7.892/2013 e o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017 estabelecem o que segue:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Revogado pelo Decreto nº 8.250/14.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 02/05/2018 17:03:06

Por: CARLOS HIPOLITO ESCHER

<https://proad-publico/validacaoDocumento>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada apenas pelos demais Tribunais Regionais Eleitorais, pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Órgãos e Entidades participantes do FORJUS (Fórum Permanente do Sistema de Justiça em Goiás), mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

Com efeito, a lei permite a adesão à ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que desejar fazê-lo, desde que haja a consulta ao órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Nota-se, portanto, que um dos pressupostos para autorização do pedido foi atendido. Por conseguinte, foi colhido o aceite da empresa Goiáspaper Distribuidora Ltda. - EPP, conforme consta no doc. 32340/2018.

Verifica-se que o limite estabelecido no § 3º, do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013 e no Edital que lhe deu origem, não foi ultrapassado.

Por fim, insta consignar que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é entidade integrante do FORJUS (Fórum Permanente do Sistema de Justiça de Goiás) e está autorizada a sua adesão à ata em destaque.

Ante o exposto, considerando a informação da Seção de Licitações e Compras, registrada no doc. nº 32901/2018, no qual comunica que estão presentes os pressupostos para o atendimento da solicitação, ainda, as manifestações favoráveis da Secretaria de Administração e Orçamento (doc. nº 34323/2018) e Diretoria Geral (doc. nº 36516/2018), **autorizo a** adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás à ARP nº 10/2018, deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

À Secretaria de Administração e Orçamento para providências pertinentes, dentre elas, comunicar ao órgão aderente acerca do teor da presente decisão.

Ao final, arquivem-se.

Desembargador **Carlos Hipólito Escher**

AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 136583508071 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201805000104991

JUCIANA PEREIRA DA SILVA

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Assinatura CONFIRMADA em 09/05/2018 às 16:32

